LEI Nº 932/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO – ESTADO DE SANTA CATARINA, A FILIAR A CÂMARA MUNICIPAL E ESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE OU ANUALMENTE COM A UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a filiar a Câmara Municipal e esta a contribuir

mensalmente ou anualmente em favor da UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, com sede na Capital do Estado Catarinense, portadora do CNPJ nº 76.875.731/0001-42.

§ 1º. O valor de que trata o *"caput"* do artigo 1º do presente ato é de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês,** conforme estatuído no artigo 85, inciso I, *a, b,*e *c*, do Estatuto da Entidade, a serem lançados conforme a adição de boleto de pagamento pela Entidade ou depósito em conta.

§ 2º. Quando os valores referidos da contribuição se modificarem fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado por ato próprio a ajusta-los de conformidade com o que a UVESC estabelecer.

Art. 2º. A Contribuição referida terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvios de finalidade.

Parágrafo Único: A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

Art. 3º. A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por **revogação da Lei Autorizada que venha determinar sua condição de desfiliado, o que será comunicado por escrito a UVESC.**

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta em rubrica específica do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de março 2013.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ORIVAL ADOLFO WITT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.